

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PARECER N° 157 / 73

Aprovado por Deliberação

E m 3 1 1 / 1 / 7 3

PROCESSO CEE N° 2678/72

INTERESSADO MARIE CHRISTINE PFISTER

ASSUNTO Aproveitamentos de estudos realizados em escola estrangeira sediada em São Paulo

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU

RELATOR:- Conselheira Maria de Lourdes Mariotto Haidar

HISTORICO: -

Marie Ghristine Pfister, filha de Eugen Emil Pfister e de Carmen Simões Pfister, nascida em Caracas, Venezuela, a 17 de janeiro de 1956, domiciliada e residente em São Paulo, à rua Joaquim Nabuco 1491, cursou com bom aproveitamento, até a 9ª série da "School Of Mary Immaculate", em São Paulo. Frequentou, ainda o 10º ano, na mesma escola, de agosto a dezembro de 1971.

Desejando prosseguir estudos no Colégio Santa Maria e matricular-se na 1ª série do 2º Grau, série que vem cursando desde o início do ano letivo de 1972, solicita a revalidação dos estudos realizados na School Of Mary Immaculate.

O processo esta instruído com a documentação escola necessária.

APRECIACÃO: Foram as seguintes as disciplinas estudadas pela requerente na 6ª, 7ª, 8ª e 9ª séries cursadas na mencionada escola; Religião (4 séries); Aritmética (4 séries); Gramática Inglesa (4 series); Soletração (3 séries); Higiene (1 série); Caligrafia (3 séries); Português (3 séries); Arte (3 séries); Álgebra (1 série); Francês (1 serie); Latim (1 série).

No 10º ano (de agosto a dezembro de 1971) estudou as seguintes matérias: Inglês, Francês, Alemão, Biologia, Religião e Geometria.

No Colégio Santa Maria, vem estudando no corrente ano as seguintes disciplinas que compõem o currículo da 1ª. série do Segundo Grau neste estabelecimento de ensino: Educação Moral e Cívica, Geografia, Inglês, Francês, Matemática, Química, Física, Biologia, Religião, Lógica e Educação Física.

Verifica-se, pela análise de seu currículo de estudo que a interessada não estudou História do Brasil e Geografia do Brasil.

A disciplina Educação Moral e Cívica, que também não foi estudada na School Of Mary Immaculate, consta do currículo da série que vem sendo cursada pela interessada (1ª do 2º Grau) no Colégio Santa Maria.

CONCLUSÃO:- À vista do exposto, somos de Parecer que os estudos realizados por Marie Christine Pfister na School Of Mary Immaculate, podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no 1º grau do sistema brasileiros e que se poderá convalidar-lhe a matrícula na 1ª série do segundo grau, bem como todos os atos escolares subsequentes, desde que a requerente seja aprovada em exames especiais de História do Brasil e Geografia do Brasil, a nível de Primeiro Grau.

São Paulo, 20 de dezembro de 1972

a) Conselheira Maria de Lourdes Mariotto Haidar-Relatora

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação adotou como seu Parecer a conclusão do Voto da nobre Conselheira.

Presentes os nobres Conselheiros: José Conceição Paixão, José Borges dos Santos Jr. e Maria de Lourdes Haidar.

Sala das sessões, em 20 de dezembro de 1972

a) Conselheiro Jair de Moraes Neves - Presidente.

Aprovado na 473ª sessão plenária hoje realizada, com restrições opostas pelo Conselheiro Alpínolo Lopes Casali.

Sala "Carlos Pasquale", em 31 de janeiro de 1973.

a) Conselheiro Alpínolo Lopes Casali - Presidente

D E C L A R A Ç Ã O D E V O T O

Se se tratar de escola em funcionamento, à margem de um dos sistema de ensino do país, seremos, a partir do presente ano letivo, à vista do que dispõe a Constituição Federal, contrário ao reconhecimento de estudos realizados nessa ou noutras escolas livres.

E o caso desta é gritante. Não é concebível que em uma escola, funcionando no Brasil, não conste de seu currículo disciplinas que se refiram à educação geral de crianças e adolescentes, tais como Geografia do Brasil, História do Brasil e mesmo Educação Moral e Cívica.

Assim, de agora em diante, serei voto vencido.

a) Conselheiro Alpínolo Lopes Casali